



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 2.768/2022**

Publicado Ativo

em 11 / 02 / 2022

Designa servidora municipal para exercer a função de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL no Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 85-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, para designar Agente de Desenvolvimento, observadas as especificidades locais;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 021/2022, de lavra do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, solicitando a designação da servidora Andressa Cristina Azevedo de Oliveira Turetta para exercer a função de Agente de Desenvolvimento Local.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Sra. **ANDRESSA CRISTINA AZEVEDO DE OLIVEIRA TURETTA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº 1.501.709 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 078.148.227-50, matrícula nº 00238, para exercer a função de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL** de Vila Pavão/ES, sem ônus para o Município.

**Art. 2º.** A função do Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na política municipal de desenvolvimento, sob a supervisão do órgão gestor local.

**§ 1º.** O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

o desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

**§ 2º.** O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – haver concluído ou estar cursando, com aproveitamento, curso de qualificação básica para formação de Agente de Desenvolvimento;

III – possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

IV – ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

**§ 3º.** A Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República juntamente com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial prestarão suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências, conforme estabelece o § 3º do art. 85 da LC 123/2006, alterada pela Lei 12.792/2013.

**Art. 3º.** Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

I – Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;

II – Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;

III – Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

IV – Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

V – Manter diálogo constante com o grupo de trabalho e com os empreendedores locais;

VI – Manter registro organizado de todas essas atividades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

VII – Auxiliar no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

VIII – Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função;

IX – Atuar no Programa Cidade Empreendedora, sob coordenação e parceria com o SEBRAE.

**Art. 4º.** Esta Portaria é regida especial e especificamente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas respectivas alterações, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências no que lhe for complementar.

**Art. 5º.** Estão automaticamente incluídas as demais funções e prerrogativas que Leis de ordem Federal, Estadual ou Municipal já existentes ou que sobrevivem a esta, considerando-as parte desta normativa.

**Art. 6º.** A servidora designada para a referida função não perceberá qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela presente designação.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal